

## ANEXO

(Anexo da Portaria Funai nº 574, de 19 de outubro de 2022)

"QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO":

GABINETE	GAB-Pres	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		5	Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação de Gabinete	Cogab	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio a Viagens	Seav	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Apoio ao Gabinete	Seag	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Controle de Processos	Secop	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Gestão de Projetos da Renda Indígena	Coprin	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Captação, Descentralização e Monitoramento de Recursos da Renda	Serer	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Planejamento, Controle e Avaliação de Projetos	Seproj	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação-Geral de Geoprocessamento	CGGeo	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Cartografia	Cocart	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Apoio Cartográfico	Secart	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Demarcação	Codem	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Análise Técnica	Seat	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Informação Geográfica	Coingeo	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio às Informações Geográficas	Seageo	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação Regional do Vale do Javari	CR-VJ	1	Coordenador	CCE 1.10
		7	Assistente Técnico	FCE 2.01
Divisão Técnica	DIT	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio Administrativo	Sead	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Planejamento e Orçamento	Seplan	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial	Segat	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania	Sedisc	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso	CR-NOMT	1	Coordenador	CCE 1.10
		7	Assistente Técnico	FCE 2.01
Divisão Técnica	DIT	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio Administrativo	Sead	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Planejamento e Orçamento	Seplan	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial	Segat	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania	Sedisc	1	Chefe	FCE 1.05

" (NR)

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA GM/MMA Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos termos da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018 e da Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 02000.001091/2021-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Trilha Rota dos Pioneiros, situada nos Estados do Paraná - PR, São Paulo - SP e Mato Grosso do Sul - MS, como integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - Rede Trilhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2023.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTRARIA Nº 1.239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá. (Processo nº 02122.000952/2019-91)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, localizada no Município de Curuçá, Estado do Pará, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02122.000952/2019-91, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS AURÉLIO VENANCIO

**PORTRARIA Nº 1.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui a Política de Governança Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo administrativo nº 02070.003157/2022-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, do ANEXO I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022 e pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.003157/2022-11, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PGov-ICMBio para estruturar e fortalecer os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico, às políticas, aos programas e projetos desenvolvidos pela autarquia.

Parágrafo único. A Política de Governança Institucional do ICMBio adotará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, nos termos do Decreto nº 9.203, de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019.

Art. 2º A Política de Governança Institucional do ICMBio possui como objetivo aperfeiçoar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de políticas públicas, à transparência, à gestão administrativa, à gestão de pessoas, à gestão de dados e à tecnologia e segurança da informação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - governança institucional: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução do ICMBio em relação às suas atividades institucionais e geração de valor público;

II - gestão: o conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos organizacionais;

III - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo Instituto Chico Mendes para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

IV - alta administração: presidente, diretores e demais integrantes de Cargos e Funções Comissionadas Executivas de níveis 1.15 e 1.13 que integram o nível executivo do Instituto, com poderes para implementar as políticas, os objetivos e conduzir a execução da estratégica para o alcance da missão do ICMBio;

V - colegiado: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

VI - painel de contribuição: Documento formal em que se registra os objetivos, recursos, atividades, tarefas e prazos da área alinhados aos instrumentos estratégicos em vigor; com recorte temporal de 2 anos; e previsto na Política de Gestão Estratégica do ICMBio;

VII - transparência: o princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

VIII - efetividade: a capacidade da organização de produzir com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos os resultados pretendidos, e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

IX - agentes públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

X - valor público: os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

XII - controles internos da gestão: o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b - cumprimento das obrigações de accountability;
- c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MECANISMOS**

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Governança Institucional do ICMBio são:

- I - integridade;
- II - confiabilidade;
- III - capacidade de resposta;
- IV - transparência;
- V - prestação de contas e responsabilidade; e
- VI - melhoria regulatória.

Art. 5º São diretrizes da Política de Governança Institucional do ICMBio:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança Institucional no ICMBio:

- I - liderança;
- II - estratégia; e
- III - controle.

Art. 7º O mecanismo de liderança compreende o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- I - competência;
- II - integridade;
- III - responsabilidade; e
- IV - motivação;

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - Fortalecer o processo de tomada de decisão no ICMBio, com base em evidências e transparéncia de forma fundamentada, buscando a integração entre a alta gestão, os colegiados e todos os agentes envolvidos nas decisões para contribuir com a melhoria do desempenho institucional;

II - definir formalmente funções, competências e responsabilidades referentes a estruturas e arranjos institucionais;

III - promover comportamentos éticos e íntegros por parte das autoridades, servidores e colaboradores do ICMBio, em consonância com o Programa de Integridade e o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos, instituídos no âmbito da ICMBio;

IV - estimular o desenvolvimento dos agentes públicos para que adquiram experiência e competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

V - compartilhar metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança; e

VI - fomentar à capacitação de gestores, no intuito de aperfeiçoar a capacidade de gestão de políticas, de projetos e de pessoas.

Art. 8º O mecanismo de estratégia compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento para que os serviços e produtos de responsabilidade do ICMBio alcancem o resultado pretendido.

§ 1º A PGov deverá integrar-se às demais políticas, programas e instrumentos do ICMBio, em especial à Política de Gestão de Riscos e Integridade - PGRI, à Política de Desenvolvimento de Pessoas, à Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe, ao Programa de Integridade - Integra+, ao Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov, ao Programa de Gestão para Resultados e Inovação - PGR e ao Painel Dinâmico de Informações - PDI.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - elaborar a estratégia Institucional, contemplando-se cadeia de valor, missão, visão, valores, objetivos, indicadores, projetos estratégicos e metas de desempenho;

II - aprimorar o processo da gestão da estratégia no Instituto, de forma transparente, contemplando as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;

III - monitorar sistematicamente e periodicamente o desempenho Institucional, por meio da aferição e avaliação dos resultados dos indicadores estratégicos, projetos e ações;

IV - identificar, mapear e melhorar os principais processos de trabalho;

V - planejamento de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas estratégias;

VI - fortalecer o sistema de gestão de riscos da estratégia, de projetos e processos;

VII - elaborar os Painéis de Contribuição das Diretorias, Coordenações-Gerais, Coordenações e Gerências Regionais alinhados às políticas, programas, macroprocessos estratégicos e ao Planejamento Estratégico Institucional em vigor;

VIII - monitorar os resultados, o desempenho e o alcance dos objetivos, projetos e ações estratégicas, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

IX - fortalecer a Política de Gestão de Riscos e Integridade do ICMBio - PGRI; e

X - disseminar os valores de integridade e apoiar a implementação das políticas e programas de integridade no Instituto.

Art. 9º O mecanismo de controle compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do ICMBio, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de controle:

I - tratar e encaminhar às instâncias responsáveis de denúncias e representações, conforme normas e canais de relacionamento instituídos no ICMBio;

II - promover a prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo Instituto, conforme legislação vigente;

III - prestar à sociedade serviço público de qualidade;

IV - observar as funções, papéis e responsabilidades dos servidores, dos gestores e das estruturas organizacionais;

V - atuar na responsabilização dos gestores e servidores do ICMBio em caso de irregularidades;

VI - zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelos

órgãos de controle interno e externo; e

VII - promover e gerenciar a transparéncia pública, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e a disponibilização ativa dos produtos e resultados do ICMBio;

VIII - integrar o trabalho entre as unidades organizacionais do ICMBio, no que couber, visando harmonizar controles, estratégias e esforços na busca por melhores resultados.

Art. 10. Para acompanhar e evoluir constantemente o seu nível de maturidade em governança e gestão, o ICMBio deve ainda realizar avaliações periódicas acerca da efetividade das práticas de governança e gestão adotadas e acompanhar sistematicamente o desempenho dos indicadores organizacionais.

CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO ICMBIO

Art. 11. O Sistema de Governança Institucional do ICMBio consiste no modo como as estruturas de governança se organizam, interagem e procedem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão.

Parágrafo único. Sistema de Governança Institucional corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Art. 12. A estrutura do sistema de governança Institucional do ICMBio é composta de:

I-sociedade:  
cidadãos; e  
entidades.

II - instâncias externas de governança:  
Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA;  
Tribunal de Contas da União;

Controladoria Geral da União; e  
Congresso Nacional.

III- instâncias externas de apoio à governança:

Conselhos consultivos e deliberativos das unidades de conservação.

IV- instância interna de governança:

Comitê Interno de Governança: Comitê Gestor - CIGov.

V- instâncias internas de apoio à governança:

Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC;

Comitê de Governança Digital - CGD;

Comitê de Governança de Pessoas - CGP;

Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

Programa de Gestão para Resultados e Inovação - PGR; e

Outros colegiados instituídos na forma do regimento interno do ICMBio para apoio à governança.

VI- instâncias de gestão:

Gestão Tática: Diretorias, Gerências Regionais, Coordenações-Gerais, Coordenações e Divisões; e

Gestão operacional: Seção, Setores, Coordenações Regionais e Unidades de Conservação Federais e seus arranjos, assim como os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio.

VII- Unidade de apoio à governança:

Gabinete do Presidente - GABIN;

Procuradoria Federal Especializada - PFE;

Auditoria Interna - AUDIT;

Corregedoria - CORR;

Comissão de Ética - CE.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada, a Auditoria Interna, a Corregedoria e a Comissão de Ética devem atuar com isenção e independência, observadas as diretrizes dos órgãos centrais do Poder Executivo Federal aos quais estejam tecnicamente vinculados e às competências estabelecidas no regimento interno do ICMBio, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSTÂNCIA INTERNA DE GOVERNANÇA

##### Seção I

###### Do Comitê Interno de Governança

Art. 13. Fica instituído o Comitê Interno de Governança - CIGov, presidido pelo Presidente do ICMBio e composto pelos Diretores, para cumprir as seguintes competências:

I - estabelecer objetivos, indicadores, iniciativas e metas em conformidade com as diretrizes de governança da Administração Pública Federal;

II - estabelecer diretrizes de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos painéis de contribuição, sob a responsabilidade das Diretorias e suas respectivas Coordenações-Gerais, promovendo a integração de seus resultados e o alinhamento ao Planejamento Estratégico do ICMBio.

III - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança, conforme disposto no Decreto nº 9.203, de 2017 e alterado pelo Decreto nº 9.901, de 2019;

IV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

VI - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico;

VII - promover a integração entre o Planejamento Estratégico e os Planejamentos Operacionais e táticos do ICMBio;

VIII - promover a integração de iniciativas, projetos, programas e metas entre as unidades organizacionais do ICMBio, buscando sinergia, eficiência e impacto de suas ações;

IX - estabelecer diretrizes de planejamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento dos programas, das políticas públicas e dos recursos externos de responsabilidade do ICMBio;

X - promover o aprimoramento contínuo da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e do programa de integridade, inclusive no que se refere à adequação das estruturas institucionais necessárias e à integração dos agentes responsáveis;

XI - validar os Planos de Integridade do ICMBio;

XII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparéncia e na efetividade das informações;

XIII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

§ 1º O Comitê Gestor cumprirá a função de Comitê de Governança Interna prevista no art. 5-A do Decreto nº 9.203, de 2017, e de Comitê de Governança, Riscos e Controles de que trata o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e suas posteriores atualizações.

§ 2º A deliberação de matérias relacionadas à governança Institucional que envolvam decisão da alta administração será tratada nas reuniões ordinárias do Comitê Interno de Governança, por meio de resolução, no mínimo três vezes ao ano, presenciais ou via remota, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

§ 3º As reuniões do CIGov relacionadas à governança Institucional serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º O representante suplente para a composição do comitê, será o substituto oficial do cargo do membro titular, independentemente do cargo de provimento em comissão que ocupe.

§ 5º Ao exercer as competências previstas no caput deste artigo, o CIGov será apoiado pelo Chefe de Gabinete, Procurador Federal, Auditor-Chefe, Corregedor, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e pelo Presidente da Comissão de Ética do Instituto, no que lhes couber.

§ 6º As atas e as decisões do CIGov serão publicadas no portal, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou com restrição de acesso, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas posteriores atualizações.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do CIGov será exercida pelo GABIN, com apoio da Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV/GABIN, unidade Institucional responsável pela pauta de governança no ICMBio, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - colher, semestralmente, informações sobre os indicadores, projetos, riscos e demais informações necessárias para o monitoramento sistemático e integrado das ações de governança;

II - comunicar os resultados do monitoramento, especialmente para o nível tático-operacional, de modo a viabilizar a correção tempestiva dos desvios e a gestão dos riscos que podem impactar os resultados;

III - coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança Institucional do ICMBio, submetendo os resultados à alta administração;

IV - contribuir para que a estratégia Institucional conte com iniciativas para a melhoria da governança Institucional;  
 V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;  
 VI - analisar questões remetidas pelo CIGov relacionadas à governança Institucional; e  
 VII - avaliar, propor e submeter ao CIGov ajustes e atualizações na política e na estrutura de governança Institucional do ICMBio.

**CAPÍTULO V****DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA****Seção I****Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles**

Art. 15. Fica instituído o Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC como instância de apoio à governança, à gestão de riscos, controles e à integridade interna do ICMBio, o qual será responsável pelo suporte e assessoramento ao CIGov na avaliação, direcionamento e monitoramento da governança e integridade.

Art. 16. O CTGRIC é composto por:

- I - Chefe de Gabinete do Presidente;
- II - Auditor-Chefe;
- III - Corregedor;
- IV - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;
- V - Chefe do Núcleo de Estudos e Formação em Relações Humanas e Mediação de Conflitos Pessoais e Interpessoais - Mediare;
- VI - Presidente da Comissão de Ética;
- VII - Coordenador de Governança e Gestão Estratégica; e
- VIII - Coordenador de Comunicação Social.

Art. 17. Caberá ao CTGRIC exercer as competências previstas pelo art. 23, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; pela Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020; e pela Portaria ICMBio nº 923, de 8 de setembro de 2020, e suas posteriores atualizações.

Art. 18. Os gestores e servidores das demais unidades, bem como representantes de outros órgãos, colaboradores externos ou especialistas com domínio técnico ou responsabilidade nos itens da pauta, poderão participar das reuniões do CTGRIC, sem direito a voto, mediante convite da secretaria-executiva.

Art. 19. O CTGRIC se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º A coordenação do CTGRIC será realizada pelo representante do Gabinete do Presidente.

§ 2º A secretaria-executiva do CTGRIC será realizada pelo GABIN, com apoio da Divisão de Planejamento Estratégico - DPE/GABIN, cabendo-lhes o apoio administrativo e suporte ao funcionamento do Comitê.

Art. 20. As reuniões do CTGRIC devem ser realizadas com a presença de maioria absoluta de seus membros, representada por no mínimo 4 (quatro) membros com direito a voto, entre os quais o representante do GABIN ou seu respectivo suplente.

§ 1º As deliberações, proposições ou recomendações do CTGRIC devem ser decididas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo exigido no caput deste artigo, atribuindo-se ao representante do GABIN, titular ou suplente, o voto de desempate, caso necessário.

§ 2º Na ausência do representante do GABIN ou de seu suplente, havendo quórum para a reunião, a coordenação poderá ser temporariamente exercida pelo Auditor-Chefe ou seu respectivo suplente.

Art. 21. Fica designada a Divisão de Planejamento Estratégico - DPE, do Gabinete do Presidente - GABIN, como Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

**Seção II****Comitê de Governança Digital**

Art. 22. Fica instituído o Comitê de Governança Digital - CGD como instância colegiada deliberativa do ICMBio para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação do ICMBio.

Art. 23. O CGD é composto por:

- I - Presidente do Instituto Chico Mendes, que o presidirá;
- II - Diretores;
- III - Titular da unidade de tecnologia da informação; e
- IV - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A critério do Presidente do CGD, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos representantes, as atividades inerentes ao CGD serão desempenhadas por seus substitutos legais.

§ 3º O titular da unidade de tecnologia da informação é o Secretário-Executivo do CGD, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 24. Compete ao CGD:

I - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de TI;

II - avaliar e aprovar as estratégias, as políticas, as diretrizes, os planos, as normas e os processos de TI;

III - avaliar e aprovar o Plano de Transformação Digital - PTD, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Dados Abertos - PDA;

IV - priorizar os portfólios, os projetos e as ações do PDTIC e do PTD;

V - avaliar e propor plano de investimento para a área de TI;

VI - decidir sobre a adoção de novas tecnologias;

VII - monitorar a execução dos instrumentos de planejamento de TI;

VIII - monitorar a execução orçamentária da TI;

IX - acompanhar o cumprimento das estratégias, das políticas, das diretrizes, das metas, das normas, dos planos e dos processos de TI;

X - gerenciar os riscos associados à execução das estratégias de TI;

XI - assessorar na implementação de ações para melhoria de gestão e de governança de TI;

XII - aprovar, monitorar e manter a Política de Segurança da Informação - POSIN e as normas internas de segurança da informação;

XIII - assessorar no aperfeiçoamento das ações da segurança da informação;

XIV - monitorar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e estabelecer Programa de Governança em Privacidade e Segurança; e

XV - aprovar o seu regimento interno.

Art. 25. São atribuições do Presidente do Comitê de Governança Digital, ouvidos os demais membros:

I - presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - representar o CGD junto às unidades do ICMBio e fora delas;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - indicar relatores para matérias que necessitem de aprovação;

V - dar encaminhamento das decisões do Comitê;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

VII - decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;

VIII - decidir as questões de ordem relativas à aplicação do Regimento Interno;

IX - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

X - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos afetos ao Comitê;

XI - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

XII - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 26. Compete ao Secretário-Executivo do CGD prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê, além de:

- I - encaminhar as atas de reuniões para aprovação dos membros do Comitê;
- II - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê; e
- III - auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

Art. 27. Aos membros do CGD compete:

- I - comparecer às reuniões, manifestando-se e proferindo voto a respeito das matérias em discussão;
- II - apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade do Comitê;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê; e
- V - apreciar as decisões da Presidência tomadas ad referendum em questões de urgência.

**Subseção I****Subcomitê de Segurança da Informação - SCSIN**

Art. 28. Fica instituído o Subcomitê de Segurança da Informação - SCSIN, instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, observadas as diretrizes de Política de Segurança da Informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 29. O SCSIN será composto por 9 (nove) membros, sendo um Gestor de Segurança da Informação - GSI, responsável pela coordenação, e dois membros, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pela:

- I - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;
- II - Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;
- III - Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT;
- IV - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 30. Ao SCSIN compete:

- I - assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação;
- III - participar da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV - propor alterações à Política de Segurança da informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Art. 31. O Gestor de Segurança da Informação, além das atribuições constantes no art. 19, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, prestará o apoio técnico e administrativo ao SCSIN.

Art. 32. O CSIN reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses por convocação do Gestor de Segurança da Informação e, extraordinariamente mediante convocação por um de seus membros.

Art. 33. As deliberações do CSIN serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples de seus membros, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas em boletim interno.

**Seção III****Do Comitê de Governança de Pessoas**

Art. 34. Fica instituído o Comitê de Governança de Pessoas - CGP, de posição estratégica, deliberativo, responsável pela representação da Governança de Pessoas do ICMBio, exercendo as funções de direcionar, monitorar e avaliar as ações da gestão de pessoas.

Art. 35. O Comitê de Governança de Pessoas será presidido pelo Coordenador Geral de Gestão de Pessoas, na pessoa do titular e suplente do cargo em caso de ausência; e composto por um representante titular e um suplente dos seguintes colegiados:

- I - Comitê Gestor de Capacitação;
- II - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho;
- III - Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Estabilidade;
- IV - Comitê de Remoção;
- V - Rede de Qualidade de Vida no Trabalho;
- VI - Comissão Responsável pela Condução dos Processos Seletivos Simplificados inerentes à Contratação de Agentes Temporários Ambientais;
- VII - por outras instâncias de gestão de pessoas que venham a ser instituídas.

Art. 36. Compete ao CGP:

- I - propor normas relativas à gestão de pessoas;
- II - propor, monitorar, avaliar e aprovar políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos, ações e atividades relativos ao planejamento da força de trabalho, recrutamento e seleção, sucessão de ocupações críticas, desenvolvimento de competências, qualidade de vida no trabalho e gestão do desempenho;
- III - estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas e iniciativas de gestão de pessoas emanadas pelo próprio CGP ou pelo CIGov;
- IV - assessorar o CIGov na implementação das ações de gestão de pessoas;
- V - constituir e recepcionar subcomitês temáticos para tratar de temas e propor soluções específicas sobre temáticas e iniciativas afetas à gestão de pessoas, em acordo com o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019;

VI - apreciar e disseminar metodologias, métodos e ferramentas aplicados à gestão de pessoas;

VII - solicitar aos órgãos e entidades integrantes da estrutura Institucional do ICMBio ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

VIII - subsidiar as análises do Comitê Gestor quanto a questões relativas à gestão de pessoas.

Parágrafo único. Caberá aos membros do CGP, no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Portaria, elaborar proposta de Regimento Interno, ato definidor de seu funcionamento.

**CAPÍTULO VI****DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO**

Art. 37. Às instâncias de gestão, em relação à governança, competem:

- I - operacionalizar a gestão integrada de políticas, planos, processos, programas, projetos e iniciativas ligados à governança;
- II - apoiar a execução da política de governança, de maneira a incorporar os princípios, diretrizes e recomendações oriundas de manuais, guias, recomendações e normativos das instâncias de governança;
- III - acompanhar e subsidiar as atividades e o funcionamento dos instrumentos de governança e gestão, participando de procedimentos e ritos estabelecidos para planejamento, monitoramento e avaliação de resultados;

IV - zelar pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações de governança, propondo justificadamente às instâncias de governança a alteração de prazo, escopo ou custos, quando cabível e necessário;

V - propiciar participação, engajamento e alinhamento dos servidores nas ações estratégicas sob sua responsabilidade; e

Art. 38. As Diretorias deverão elaborar Painéis de Contribuição que promova a integração de seus macroprocessos com os demais macroprocessos em que haja correlação, e encaminhar, semestralmente, relatórios de resultados e desafios encontrados para concretização das metas propostas ao Comitê Interno de Governança.

**CAPÍTULO VII****MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA**

Art. 39. O monitoramento das práticas relacionadas com a governança institucional será realizado, no mínimo, a cada semestre, pela Coordenação e Governança e Gestão Estratégica - CGOV, com o apoio das respectivas áreas técnicas e comitês



específicos, com mecanismos e ações em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional e com os relatórios de auditoria interna.

§ 1º Os ritos e procedimentos de que trata o caput contemplam as rotinas internas de alinhamento interno das equipes à Política de Gestão de Riscos e Integridade - PGRI do ICMBio, à Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio, a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do ICMBio, ao Programa de Integridade do ICMBio - Integrat, ao Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov, ao Programa de Gestão para Resultados - PGR do ICMBio e ao Painel Dinâmico de Informações - PDI do ICMBio.

§ 2º As unidades deverão manter ritos e procedimentos de gestão interna alinhados ao ciclo e ritos de planejamento estratégico, com visão integrada de curto, médio e longo prazo.

§ 3º Os ritos e procedimentos de monitoramento contarão com a participação das diretorias e serão realizados com suporte e assessoramento, no que couber, das demais instâncias internas de governança e gestão.

Art. 40. A Coordenação e Governança e Gestão Estratégica - CGOV deverá, trimestralmente, elaborar e encaminhar aos membros do CIGOV o relatório de situação com os resultados da evolução da governança do ICMBio.

Art. 41. Serão realizadas Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE), com periodicidade semestral, para fins de acompanhamento e avaliação das ações estratégicas pela alta administração do ICMBio.

§ 1º As Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) serão realizadas com a participação dos diretores, sob a coordenação do Presidente do Instituto, ou seu suplente.

§ 2º Os gestores das Coordenações-Gerais, Coordenações e demais setores, responsáveis por macroprocessos finalísticos, gerenciais ou de suporte, participarão das Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) para apresentação de resultados, limitações e proposições referentes a metas, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade.

Art. 42. O CIGOV poderá convocar extraordinariamente uma RAE em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 43. Os resultados das RAE serão disponibilizados na forma de memória da reunião na página oficial da instituição.

Art. 44. Os resultados de governança do ICMBio serão apresentados pelo Presidente do CIGOV na reunião do Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA.

Art. 45. O ICMBio divulgará em seu relatório anual de gestão a efetividade de suas ações por meio da publicação dos resultados alcançados e das práticas de governança adotadas, incluindo o cumprimento do Plano Estratégico (PE) e dos Painéis de Contribuição.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico do ICMBio na internet.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Política de Governança Institucional do ICMBio deverá ser observada na execução de todas as atividades, pelas unidades organizacionais e colegiados do ICMBio.

Art. 47. A participação dos membros dos colegiados referidos nesta portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 48. Os casos omissos referentes à política de governança Institucional do ICMBio serão resolvidos pelo CGI.

Art. 49. Ficam revogadas as Portarias:

- I - ICMBio nº 05, de 16 de janeiro de 2015;
- II - ICMBio nº 524, de 6 de novembro de 2014;
- III - ICMBio nº 235, de 11 de outubro de 2013;
- IV - ICMBio nº 441, de 20 de novembro de 2012; e
- V - Art. 8º, inciso II da Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### DESPACHO Nº 12-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo do Parque Nacional Serra da Gandarela (SEI nº 13051800).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

### DESPACHO Nº 13-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo da FLONA de Silvânia (SEI 13016804).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

### DESPACHO Nº 14-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo da ESEC Serra Geral do Tocantins (SEI 13131358).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

### DESPACHO Nº 16-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo do PARNA Sempre Vivas (SEI 13099276).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

### DESPACHO Nº 17-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo do REBIO Guaporé (SEI 12871224).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

### DESPACHO Nº 18-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo da FLONA do Rio Preto (SEI 13103780).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1.873/SPE/MME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.008613/2022-02. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.637, de 6 de setembro de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 3.693, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.006811/2019-28. Interessado: Bioenergia Univalem Ltda. Decisão: revogar o item (iv) do Despacho nº 3.609, de 19 de dezembro de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

#### DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 29 de dezembro de 2022.

Nº 3.703 Processo nº: 48500.002039/2019-75. Interessados: VALE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.704 Processo nº: 48500.000713/2020-11. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Castilho 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 198,41 kW cada. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

Nº 3.705 Processo nº: 48500.000683/2020-42. Interessados: Castilho Solar Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Castilho 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG24, de 208,33 kW cada. Localização: Município de Castilho, no estado de São Paulo.

Nº 3.706 Processo nº: 48500.000191/2015-90. Interessados: Eólica Ouro Branco 2 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ouro Branco 2. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Poção, no estado de Pernambuco.

Nº 3.707 Processo nº: 48500.002356/2020-25. Interessados: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 03. Unidades Geradoras: UG11, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [https://biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.609, de 19 de dezembro de 2022, constante do Processo nº 48500.006811/2019-28, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no D.O. de 21.12.2022, Seção: 1, Volume: 160, Número: 239, Página: 271, onde se lê: " (...) (i) alterar, de 45.000 kW para 75.000 kW, a potência instalada da Central Geradora Termelétrica - UTE Univalem (...); (ii) alterar de 1 (uma) unidade geradora de 45.000 kW, para 2 (duas) unidades geradoras, sendo uma de 45.000 kW e a outra de 30.000 kW; (...)", leia-se: (...) (i) alterar, de 80.000 kW para 75.000 kW, a potência instalada da Central Geradora Termelétrica - UTE Univalem (...); (ii) alterar de 2 (duas) unidades geradoras, uma de 45.000 kW e outra de 35.000 kW, para 2 (duas) unidades geradoras, sendo uma de 45.000 kW e a outra de 30.000 kW; (...)".

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

#### DESPACHO Nº 3.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.006464/2021-58. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de dezembro de 2022. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO  
Superintendente Adjunto

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

#### DESPACHO Nº 3.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo n.º: 48500.005955/2022-62. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ: 33.050.196/0001-88. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 514.254,19, referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00063-0044/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

